

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE  
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR  
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – EM AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS  
DA CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Nazaré, no Estado do Pará, com fundamento nas disposições do Decreto 11.525/2023, que regulamenta a Lei complementar supracitada, que dispõe sobre o apoio financeiro da União ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
- 1.2. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Vigia de Nazaré/PA.
- 1.3. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
- 1.4. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).
- 1.5. O presente EDITAL é uma das ações referentes ao Art. 6º, Incisos I, II e III da Lei Paulo Gustavo, que tratam sobre os recursos destinados ao audiovisual e ao Art. 8º, §1º, I, II e III referentes aos recursos destinados as demais línguas artísticas e áreas culturais (exceto audiovisual).
- 1.6. Já disponibilizado o saldo dos recursos recebidos no exercício de 2023, e devidamente inscritos no orçamento, e amparado pelo Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, o Município de Vigia de Nazaré está habilitado a acolher novas propostas de projetos que se enquadrem no escopo do referido decreto.
- 1.7. As inscrições serão gratuitas e abertas a todos os interessados que se adequarem aos critérios e requisitos determinados neste Edital;

**2. OBJETO**

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL e as DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Vigia de Nazaré/PA.

### 3. DOS VALORES

3.1. O valor total dos recursos é R\$ **468.916 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis)**, inscritos nas seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Vigia de Nazaré:

3.2. O valor disponibilizado para este Edital de fomento ao **Audiovisual é de R\$ 333.727,29 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e vinte sete reais e vinte e nove centavos)**, distribuídos aos incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo nº 195, de 08 de julho de 2022, corroborado pelo Art. 3º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio 2023.

**Inciso I – R\$ 248.432,12;** para apoio a produção audiovisual, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

**Inciso II – R\$ 56.784,33;** para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

**Inciso III – R\$ 28.510,84;** Para capacitação, formação e qualificação em audiovisual; apoio a cineclubes; realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais; realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual; memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais; apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou desenvolvimento de cidades de locação;

3.3. O valor disponibilizado para este Edital de fomento as **Demais Áreas Culturais são de R\$ 135.188,71 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos)**, distribuídos no que discriminam ao §1º, I, II e III do Art. 8º, referentes aos recursos destinados as demais línguas artísticas e áreas culturais (exceto audiovisual).

3.4. Dos percentuais para operacionalização dos recursos recebidos pelos Entes Federativos, segundo do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o referido Decreto.

### 4. DOS OBJETIVOS

4.1. O presente Edital tem por objetivo a seleção e a premiação de projetos artístico-culturais destinados ao audiovisual, adequados à cadeia produtiva cultural local, conforme categorias e modalidades indicadas na inscrição, visando ao recebimento do subsídio do repasse federal destinado ao Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Lei Paulo Gustavo (Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022), cujo saldo a ser investido está autorizado pelo Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

### 5. CATEGORIAS DO AUDIOVISUAL

5.1. Ao todo, serão selecionados 22 (vinte e dois) projetos em audiovisual para as categorias, que dizem respeito aos incisos I, II e III do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo nº 195, de 08 de julho de 2022.

5.2. Referente as categorias do Audiovisual, os projetos para este Edital discriminam-se da seguinte forma, segundo o Art. 6º da Lei Paulo Gustavo:

#### Inciso I

- 08 DOCUMENTÁRIOS
- 05 MINIDOCUMENTÁRIOS
- 04 VIDEOCLIPES

#### Inciso II



- 02 SALAS DE CINEMAS

#### Inciso III

- 01 CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM ÁUDIO VISUAL
- 01 REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
- 01 MEMÓRIA, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAL

#### 5.3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS (ANEXO I)

### 6. CATEGORIAS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

6.1. Ao todo, serão selecionados 09 (nove) projetos as Demais Áreas Culturais, aos segmentos que dizem respeito ao §1º, I, II e III do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo nº 195, de 08 de julho de 2022.

6.2. Referente as categorias das Demais Áreas Culturais, os projetos para este Edital discriminam-se da seguinte forma:

- 02 ARTE LIVRE – CRIAÇÃO ARTÍSTICA
- 02 TERRITÓRIOS CULTURAIS E TRADICIONIAS
- 02 PATRIMÔNIO CULTURAL
- 02 CIDADANIA CULTURAL E DIVERSIDADE
- 01 FESTIVAIS, FESTEJOS E CONCURSOS CULTURAIS

#### 6.3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS (ANEXO I)

### 7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. O Edital de Chamamento Público nº 004/2023, do Município de Vigia de Nazaré é uma ação referente a Lei Paulo Gustavo (Lei complementar 195, de 08 de julho de 2022), que dispõe sobre apoio financeiro da União ao Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergências direcionadas ao setor cultural; ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrente de calamidade pública ou pandemias.

### 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

8.1. Pode se inscrever no Edital: comprovar ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos; residir e ter domicílio no Município de Vigia de Nazaré há pelo menos 02 (dois) anos, a comprovar residência, atuar no campo artístico cultural pelo menos há 02 (dois) anos, devendo comprovar a atuação no portfólio em anexo.

8.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos.

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.



- 8.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto, segundo seu portfólio/currículo.
- 8.6. Para efeito de validação da inscrição de Grupos e/ou Coletivos representados por Pessoas Físicas, o proponente deverá apresentar Declaração Conjunta (Anexo VI); e comprovar a existência do grupo cultural via portfólio.
- 8.7. Os Grupos ou Coletivos Culturais e Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas segundo as leis brasileiras, com sede no território municipal, devem comprovar a atuação no campo artístico-cultural pelo menos por 02 (anos) anos, mediante a comprovação de atuação via portfólio.
- 8.8. Os dados bancários, a documentação requerida e os comprovantes de execução devem fazer referência expressa à Pessoa Física ou ao grupo/coletivo, ou à Pessoa Jurídica indicada como proponente do projeto.
- 8.9. Os dados bancários deverão ser apresentados por meio de extrato bancário (descartadas as informações de caráter pessoal comuns nesse tipo de documento), contendo indicação legível dos números completos da Agência e Conta Corrente e em nome do proponente (Pessoa Física, representante do coletivo/grupo cultural ou pessoa jurídica), sendo vedada a indicação de outro tipo de conta bancária.

## **9. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR**

9.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

9.2. O agente cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.1.

9.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.1

9.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1.

## **10. COMO SE INSCREVER**

10.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar todas documentações obrigatórias relatadas nos subitens 10.8 e 10.9, contando a partir da publicação deste Edital, segundo o inciso I do Art. 16 do Decreto 11.453/2023.

10.2. As inscrições serão gratuitas e devem ser feitas via interne pelo E-mail [semcultvigia@gmail.com](mailto:semcultvigia@gmail.com) da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

- 10.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.
- 10.4. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura de Vigia de Nazaré/ Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- 10.5. No caso de envio, julgado pelo proponente, de forma errônea, o mesmo poderá fazer uma nova inscrição, enviando outro E-mail de inscrição, em que valerá, para confirmação deste Edital, a última inscrição realizada e enviada.
- 10.6. Constatadas eventuais irregularidades na documentação apresentada, e nas informações prestadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 10.7. O proponente no ato da inscrição, deverá escrever no campo “ASSUNTO” do E-mail a seguinte informação:
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – AUDIOVISUAL  
(para projetos em audiovisual)
  - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA  
(para projetos das demais áreas da cultura, exceto audiovisual)
- 10.8. O proponente deve enviar em anexo único para o E-mail [semcultvigia@gmail.com](mailto:semcultvigia@gmail.com) as documentações obrigatórias para formalização da inscrição.
- a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
  - b) Portfólio: proponente pessoal física ou MEI, coletivo/grupo sem CNPJ + o currículo do representante responsável, e pessoa jurídica (com fins lucrativos e sem fins lucrativos)
  - c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
  - d) Comprovante de residência ou declaração de residência.
- 10.9. Proponente Pessoa Jurídica (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), anexar a sua inscrição:
- a) Cópia do Estatuto registrado em cartório (se for cabível ao tipo de formalização);
  - b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria vigente, registrada em cartório (se for cabível ao tipo de formalização);
  - c) Contrato Social (se for cabível ao tipo de formalização);
  - d) Apresentação do cartão de inscrição do CNPJ, e das certidões negativas (Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda, Secretaria Municipal de Finanças, FGTS, e a Trabalhista) da instituição proponente;
  - e) Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o comprovante de residência do responsável pela instituição;
  - f) Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou declaração de residência.
  - g) Comprovante de residência deve estar em nome do representante da instituição ou dos pais, emitido nos últimos 03 (três) meses antes da inscrição ou assinado pelo proprietário do imóvel;
  - h) Cópia dos dados bancários (obrigatoriamente deve ser conta corrente e estar em nome do responsável ou da instituição).
- 10.10. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 10.11. Cada proponente poderá concorrer neste edital com no máximo uma (01) proposta por categoria (AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS DA CULTURA).



- 10.12. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis (06) meses, a partir do pagamento aos proponentes contemplados deste Edital.
- 10.13. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 10.14. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 11.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 11.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 12. COTAS

- 12.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
  - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 12.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 12.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 12.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 12.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



- 12.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 12.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 12.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
- 12.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
- I - procedimento de heteroidentificação;
  - II - solicitação de carta consubstanciada;
  - III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).
- 12.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
  - III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
  - IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 12.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

### 13. ACESSIBILIDADE

- 13.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
  - II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
  - III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- 13.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
  - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
  - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

13.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

13.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 13.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

13.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem 13.1, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

#### **14. CONTRAPARTIDA**

14.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à comunidade local.

14.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

14.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de seis (06) meses, após o pagamento do recurso aos projetos contemplados.

#### **15. DO PROCESSO SELETIVO**

15.1. O processo seletivo seguirá às seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Avaliação;
- c) Resultado preliminar;
- d) Recurso;
- e) Resultado do recurso;
- f) Resultado final;
- g) Pagamento;
- h) Execução;
- i) Relatório final;

**Parágrafo único:** a etapa da Avaliação e Seleção da Proposta é de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise do Mérito Cultural dos Projetos e da análise Documental de todo material apresentado no ato de inscrição, e na avaliação técnica da proposta.

#### **16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**





- 16.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 16.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 16.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção segundo este Edital.
- 16.4. A Comissão de Seleção será coordenada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- 16.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I - tenham interesse direto na matéria;
  - II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 16.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 16.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 16.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.
- 16.9. Os recursos de que tratam o subitem 16.8, deverão ser apresentados no prazo de três (02) dias úteis conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 16.10. O formulário de recurso disponível no anexo VIII, não faz parte dos documentos de inscrição, e só poderá ser utilizado após publicação do resultado preliminar, e somente no caso em que o proponente considere a necessidade de solicitar à Comissão de Avaliação e Julgamento, a revisão de sua classificação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente por e-mail [semcultvigia@gmail.com](mailto:semcultvigia@gmail.com)
- 16.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

## **17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

- 17.1. Na hipótese de haver saldos da aplicação dos recursos destinados a qualquer das categorias (AUDIOVISUAL e DEMAIS ÁREAS DA CULTURA), fica autorizado a remanejar 100% (cem por cento) do referido saldo, para aplicar em propostas concernentes as categorias que se referem aos Art. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, respectivamente.
- 17.2. Caso algum segmento cultural não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desse segmento poderão ser remanejados para os outros segmentos culturais da mesma categoria, distribuídos das seguintes formas:
- 17.2.1. Critério de nota:



- I – Dentro do próprio inciso da categoria, e que
- II - Esteja com nota mínima de classificação.
- III – Com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente.

17.2.2. Distribuir o saldo para o segmento cultural com mais proponente a cima da nota de classificação da cada categoria.

## **18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 18.1. Finalizada a todas as fases do processo de análise das propostas, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.
- 18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica dos proponentes responsáveis pelos projetos contemplados, em desembolso único até 29 de dezembro de 2023.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 18.5. O agente cultural (proponente responsável) deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias após o resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 18.6. Sobre o valor bruto do prêmio incidirão impostos, conforme legislação vigente.

## **19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

- 19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO**

- 20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto



deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a execução do projeto a contar da sua execução pública, segundo o cronograma da proposta cultura.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Site oficial da Prefeitura de Vigia de Nazaré e nas mídias sociais oficiais.
- 21.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Vigia de Nazaré.
- 21.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 21.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 21.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 21.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 21.7. O presente Edital contém 08 (oito) anexos como partes integrantes do processo de seleção aqui regido, sendo os seguintes:
  1. Categorias do Audiovisual e das Demais Áreas da Cultura (Anexo I)
  2. Formulário de inscrição – Plano de trabalho (Anexo II);
  3. Critérios de Avaliação (Anexo III);
  4. Termo de Execução (Anexo IV);
  5. Declaração de Representante (Anexo V);
  6. Relatório Detalhado de Execução do Projeto (Anexo VI);
  7. Declaração Étnico-Racial (Anexo VII);
  8. Formulário de recursos (Anexo VIII);

## 22. CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO	
	DATA INICIAL	DATA FINAL
Período de inscrição de projetos	30/10/2023	20/11/2023
Avaliação e seleção	21/11/2023	24/11/2023
Resultado preliminar	27/11/2023	
Recursos	28/11/2023	29/11/2023
Resultado do Recurso	30/11/2023	
Homologação do resultado final	04/12/2023	
Repasso financeiro aos proponentes selecionados	11/12/2023	29/12/2023
Período de execução dos projetos	Até 30/06/2024	
Relatório final	Até 27/12/2024	

Vigia de Nazaré, 27 de outubro de 2023.

Deyvison Carlos Barbosa Nobre

Secretário municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Decreto: 042 de 15/06/22